



PROTOCOLO Nº 458/14

PROJETO DE LEI Nº 4.024

DE 12 de Agosto de 2014

Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 19 de Agosto de 2014

1ª Discussão em 19 de Agosto de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 26 de Agosto de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 27 de Agosto de 2014

Com Ofício nº 128/14

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3.728

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 28/08/2014



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Pública



Projeto de Lei nº 4024

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos		
15.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Assistência Social		
15.001.08.122.0023.6.173.	Gestão da Política de Assistência Social		
- 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00	
15.002.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social		
15.002.08.244.0024.6.176.	Benefícios Eventuais		
- 3.3.90.32.00.00	01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00	
15.002.08.244.0025.6.182.	Apoio à Rede Não-Governamental de Proteção Social Especial		
- 3.3.50.43.00.00	01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	14.000,00	
15.003.00.000.0000.0.000.	Departamento de Cidadania e Direitos Humanos		
15.003.14.122.0026.6.184.	Gestão de Políticas de Promoção de Cidadania e Direitos Humanos		
- 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
15.004.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
15.004.14.243.0027.6.160.	Fortalecimento da Rede de Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes		
- 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	

Total Suplementação: 44.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Redução**

15.000.00.000.0000.0.000.
 15.002.00.000.0000.0.000.
 15.002.08.244.0024.6.177.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos
 Fundo Municipal de Assistência Social
 Pagamentos de Salários e Encargos Sociais a funcionários e
 contratação de estagiários

- 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 28.000,00

15.002.08.244.0025.6.180.

Pagamentos de Salários e Encargos Sociais a funcionários e
 contratação de estagiários

- 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6.000,00

15.004.00.000.0000.0.000.

15.004.14.243.0027.6.185.

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Apoio à Rede Não-Governamental de Promoção dos Direitos de
 Crianças e Adolescentes

- 3.3.50.43.00.00 01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 6.000,00

15.005.00.000.0000.0.000.

15.005.14.241.0028.2.111.

Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
 Apoio à Rede Não-Governamental de Promoção dos Direitos do
 Idoso

- 3.3.50.43.00.00 01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 4.000,00

Total Redução: 44.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do
 Paraná, em 11 de agosto de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Pública



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que adiciona recursos em dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

Ressaltamos que este procedimento se faz necessário para garantir a manutenção e pagamento de serviços terceirizados e aquisição de materiais de consumo para a manutenção das atividades da referida secretaria e também para o repasse de subvenções sociais para entidades de proteção social especial.

Certo da importância deste Projeto de Lei, para a continuidade das ações da Administração Pública, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2014.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 466/14

DE 15 / 08 / 2014

Secretário**Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO****Projeto de Lei nº** 4.024**Assunto:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.**Iniciativa:** Executivo Municipal**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 4.024 que autoriza o Poder Executivo Municipal, no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do Município, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) destinados ao reforço de dotação orçamentária, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que este procedimento se faz necessário para garantir a manutenção e pagamento de serviços terceirizados e aquisição de materiais de consumo para a manutenção das atividades da referida secretaria e também para o repasse de subvenções sociais para entidades de proteção social especial.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Agosto de 2014.

JOSE AILTON VASCO
Relator**PARECER DA COMISSÃO**

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.024, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Agosto de 2014.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro
ELIEZER BORCOSKI
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.024

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.024
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 19 DE AGOSTO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.024
APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 26 DE AGOSTO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 3.728
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 28.1.08.1.2014
Governador do Prefeito

Prefeito